



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Marco Antonio Santos Reis

**A teoria de proteção a bens jurídicos e o direito penal: uma aproximação fenomenológica à luz do valor da pessoa humana.**

Rio de Janeiro

2011

Marco Antonio Santos Reis

**A teoria de proteção a bens jurídicos e o direito penal: uma aproximação fenomenológica à luz do valor da pessoa humana.**

Dissertação apresentada, como requisito para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Luis Fortes Pinheiro da Câmara.

Rio de Janeiro

2011

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

R375t Reis, Marco Antonio Santos.

A teoria de proteção a bens jurídicos e o direito penal: uma aproximação fenomenológica à luz do valor da pessoa humana / Marco Antonio Santos Reis. – 2011.  
243 f.

Orientador: Jorge Luis Fortes Pinheiro da Câmara.  
Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Direito penal - Teses. 2. Fenomenologia - Teses. 3. Pessoa – Teses. 4. Crime. I. Câmara, Jorge Luis Fortes Pinheiro da. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 343.2

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Marco Antonio Santos Reis

**A teoria de proteção a bens jurídicos e o direito penal: uma aproximação  
fenomenológica à luz do valor da pessoa humana.**

Dissertação apresentada, como requisito para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Data de aprovação: 11 de Julho de 2011.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Jorge Luis Fortes Pinheiro da Câmara (Orientador)  
Faculdade de Direito da UERJ .

---

Prof. Dr. Nilo Batista  
Faculdade de Direito da UERJ .

---

Prof. Dr. Aquiles Côrtes Guimarães  
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro - IFCS

Rio de Janeiro

2011

## DEDICATÓRIA

À minha querida avó Marilda Santos  
Ao meu pai, Marco Antonio e à minha mãe Valéria  
À minha menina, Ericka

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à minha família, pois todo o aprendizado, conquista ou lição tem raiz sólida nos valores, afeto e alicerce espiritual e material a mim ofertados por estes que me são tão caros: minha avó Marilda, minha mãe Valéria e meu pai Marco Antonio. Agradeço também à minha namorada Ericka. Amo-os, hoje e sempre.

Agradeço ao meu orientador *Jorge Câmara*, que com seu entusiasmo e dedicação à filosofia logrou reacender em mim as reminiscências do potencial filosófico. Agradeço-lhe, ainda, pelos debates sempre profícuos e pela disposição verdadeira de contribuir com este estudo. Sem as suas aulas sobre Husserl, Scheler e a questão do fundamento do Direito este trabalho não seria possível. Muito obrigado. Coube a ele, ainda, apresentar-me ao professor *Aquiles Guimarães*, a quem igualmente sou muito grato por graciosamente permitir a minha presença no IFCS em suas valiosíssimas aulas sobre Fenomenologia e Direito.

Agradeço ao Professor *Nilo Batista* pelo apoio durante toda a minha vida acadêmica e durante o mestrado, pelas lições de experiência, por possibilitar uma postura mais libertária diante do direito penal e pelas proveitosas aulas de Política Criminal, que me oportunizaram revisitar conceitos fundamentais para o Direito e para a vida.

Agradeço ao Prof. *Juarez Tavares* por oportunizar constante debate em suas aulas sobre a teoria do delito e pela companhia brilhante, agradável e solidária. Cada aula sua era um universo novo que se desvelava.

Agradeço, ainda, à Biblioteca do Goethe Institut e aos amigos e colaboradores Christiano Fragoso, Danilo Freire, Dennis Gerstenberger, Eduardo Jobim, Eliana Khader, Fabricio, Felinto, Felipe Vianna, Igor Pereira, Leonardo Schmidt, Rafael Estrada, Raphael Machado e *at last, but not at least*, Tiago Joffily.

Agradeço também aos amigos Gilson, Oscar, Pedro, Vicente, Rui, Schutel, Xavier, Antonio, José, Tenório e outros.

Divido com todos vocês os méritos que esse trabalho porventura tenha, pois sei que tais méritos não são (e nem poderiam ser) exclusivamente meus. A rigor, são méritos nossos e de muitos outros incansáveis na tarefa de lograr o esforço de actualizar as potências mais elevadas do ser humano.

Não é possível que o sustentáculo de tudo quanto há seja negativo, mas positivo. O que sustenta é uma presença, e não uma ausência total. Consequentemente, a afirmação tem de preceder necessariamente à negação; uma afirmação positiva, uma positividade tem de anteceder a tudo. E é a essa positividade que em todos os pensamentos cultos do mundo chamou-se ser. O ser é pois, de qualquer modo, antecedente a tudo; a afirmação antecede necessariamente a negação, e esta não pode ser compreendida sem aquela.

*Mário Ferreira dos Santos*

## RESUMO

REIS, M.A.S.. *A teoria de proteção a bens jurídicos e o Direito Penal: uma aproximação fenomenológica à luz do valor da pessoa humana. Brasil. 243f.* Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

O fato de se enxergar a tarefa do direito penal na proteção de bens jurídicos contra a colocação em perigo e lesão destes, tornou-se quase uma unanimidade na teoria do direito penal. Objetivo deste trabalho é investigar se é possível, a partir da teoria de proteção a bens jurídicos, derivar um critério para limitar a intervenção jurídico-penal. De acordo com este estudo é impossível a partir desta teoria desenvolver um critério que esteja em condição de limitar o poder punitivo. Que isto é assim, deriva-se do fato de que a a teoria de proteção a bens jurídicos inaugura uma verdadeira função de maximização da eficiência da proteção. Esta função carrega, contudo, uma série de problemas. Em primeiro lugar, permite tanto a antecipação da punibilidade como também o recrudescimento da punição em nome de uma proteção mais efetiva. Esta circunstância ignora, contudo, o valor absoluto da pessoa humana. Em segundo lugar, há a problemática empírica da teoria de proteção a bens jurídicos. Com outras palavras: para ser eficiente, a proteção penal precisa de constante comprovação empírica. É, porém, eficiente esta proteção? Que isto não é o caso, a própria realidade do direito penal nos revela. Em terceiro lugar, a função de proteção exige a adoção de uma teoria preventiva da pena. Isto viola também o valor absoluto da pessoa humana. Em quarto lugar, a função de proteção não põe qualquer obstáculo à prerrogativa de valoração do legislador. Por fim, a função de proteção não fornece nenhuma base apodítica para respeitar a pessoa humana, porque ela se ocupa essencialmente de aspectos juspositivos e contingenciais. O presente trabalho oferece uma nova definição de bem jurídico que se funda na fenomenologia de Husserl, e tenta limitar o poder punitivo por meio do desenvolvimento de uma teoria da absolutidade do valor intrínseco da pessoa humana. De acordo com essas considerações, bem jurídico é a possibilidade da pessoa humana de actualizar vivências no mundo da vida na forma esquemática de uma relação intencional entre aquela pessoa e um objeto que é de valor para ela. De acordo com a concepção de Scheler, que aqui é adotada, a pessoa humana é justamente aquela unidade, que consiste em todas as distintas essências, de modo que a pessoa é a unidade concreta, e mesmo essencial, de atos de diferentes essências, que em si precede todas as diferenças essenciais de atos. Essencial á pessoa é ainda o poder-fazer como fato puramente fenomenal, que existe por meio do corpo. A pessoa tem sempre um valor positivo-absoluto, o que significa que ela jamais pode ser considerada como objeto.

Palavras-chave: Bem jurídico. Fenomenologia. Pessoa humana. Crime.

## ZUSAMMENFASSUNG

Dass die Aufgabe des Strafrechts im Schutz von Rechtsgütern vor Gefährdung und Verletzung zu sehen ist, wird in nahezu ungetrübter Einstimmigkeit von der Strafrechtstheorie anerkannt. Ziel dieser Arbeit ist zu untersuchen, ob aus der Rechtsgüterschutztheorie möglich ist, ein Kriterium abzuleiten, um den strafrechtlichen Eingriff zu beschränken. Dieser Arbeit nach ist es unmöglich aus der Rechtsgüterschutzlehre ein Kriterium entwickeln, das in der Lage ist, die Strafgewalt richtig zu beschränken. Dass es so ist, herleitet sich man aus der Tatsache, dass die Rechtsgüterschutzlehre eine wirkliche Funktion der Maximierung der Schutzeffizienz eröffnet. Diese Funktion bringt aber eine Menge Probleme. Erstens erlaubt sie sowohl die Vorverlagerung der Strafbarkeit, als auch die Erhöhung der Strafgewalt in Namen einer effektiveren strafrechtlichen Schutz. Dieser Umstand ignoriert jedoch den absoluten Wert der menschlichen Person. Zweitens gibt es die empirische Problematik der Rechtsgüterschutztheorie. M.a.W: Um effizient zu sein, braucht die strafrechtliche Schutz ständige empirische Evidenz. Ist aber diese Schutz aber effizient? Dass es nicht der Fall ist, zeigt uns die Strafrechtswirklichkeit. Drittens erfordert die Schutzfunktion der Annahme einer präventiven Straftheorie. Dies verstößt auch gegen den absoluten Wert der menschlichen Person. Viertens legt die Schutzfunktion kein Hindernis für die Einschätzungsprärogative des Gesetzgebers. Schließlich liefert die Schutzfunktion kein apodiktisches Basis, um die menschliche Person zu respektieren, weil sie sich wesentlich nur mit rechtspositiv-kontingente Aspekten beschäftigt. Die vorliegende Arbeit bietet eine neue Definition des Rechtsguts, die sich auf Husserls Phänomenologie gegründet ist, und versucht die Strafgewalt durch die Entwicklung einer Theorie der Absolutheit der inneren Wert der menschlichen Person. Nach diesen Überlegungen ist der Rechtsgut die Möglichkeit der menschlichen Person, Erlebnisse in der Lebenswelt, in der schematischen Form einer intentionalen Beziehung zwischen derjenigen Person und einem Gegenstand, der für sie wertvoll ist, zu aktualisieren. Nach Schelers Auffassung, die hier angenommen wird, ist die menschliche Person "eben gerade diejenige Einheit, die für Akte aller möglichen Verschiedenheiten im Wesen besteht", so dass "Person die konkrete, selbst wesenhafte Seinseinheit von Akten verschiedenartigen Wesens ist". Wesentlich zur Person ist noch das "Tunkönnens als einfach phänomenaler Tatbestand, das durch den Leib hindurch vorliegt". Die Person hat immer einen positiv-absoluten Wert, was bedeutet, dass sie nie als Gegenstand betrachtet werden kann.

Stichwörter: Strafrecht.Rechtsgut.Phänomenologie.Personswert.

## **LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS**

StGB	Strafgesetzbuch
StPO	Strafprozessordnung
BVerfGE	Bundesverfassungsgerichtshof

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO E PLANO DE INVESTIGAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
1	<b>BEM JURÍDICO, POLÍTICA CRIMINAL, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS LIMITATIVOS DA INTERVENÇÃO JURÍDICO –PENAL.....</b>	<b>23</b>
1.1	<b>O bem jurídico-penal e seus sentidos.....</b>	<b>23</b>
1.1.1	<u>O sentido teleológico, interpretativo, metodológico ou imanente ao sistema.....</u>	<b>24</b>
1.1.2	<u>O sentido dogmático.....</u>	<b>26</b>
1.1.3	<u>O sentido individualizador.....</u>	<b>27</b>
1.1.4	<u>O sentido sistemático.....</u>	<b>28</b>
1.1.5	<u>O sentido político-criminal ou transcendente ao sistema.....</u>	<b>28</b>
1.2	<b>Direito penal, bem jurídico e política criminal.....</b>	<b>29</b>
1.2.1	<u>A fundamentação ontológica do sistema jurídico-penal.....</u>	<b>30</b>
1.2.2	<u>Política criminal e o risco de violações às garantias fundamentais.....</u>	<b>32</b>
1.2.3	<u>A linha divisória entre dogmática e política criminal.....</u>	<b>33</b>
1.2.4	<u>A importância e os desafios decorrentes da relação entre dogmática e política criminal.....</u>	<b>34</b>
1.3	<b>Concepções de Estado e limites à intervenção jurídico-penal</b>	<b>36</b>
1.3.1	<u>O Estado Social Democrático de Direito e a proteção de bens jurídicos.....</u>	<b>38</b>
1.3.1.1	Críticas ao Estado Social Democrático de Direito como pilar da proteção de bens jurídicos .....	<b>39</b>
1.3.2	<u>Estado de Direito e Estado Policial.....</u>	<b>40</b>
1.3.3	<u>O Estado Democrático de Direito.....</u>	<b>42</b>
1.3.4	<u>Especificidades da intervenção jurídico-penal em um Estado Democrático de Direito.....</u>	<b>44</b>
1.4	<b>Bem jurídico e Constituição.....</b>	<b>50</b>
1.5	<b>Princípios penais fundamentais e o bem jurídico-penal.....</b>	<b>53</b>

1.5.1	<u>O princípio da intervenção mínima</u> .....	53
1.5.2	<u>O princípio da lesividade</u> .....	55
1.5.3	<u>Princípio da proporcionalidade</u> .....	59
1.6	<b>Primeira conclusão intermediária</b> .....	61
2	<b>A TEORIA DO BEM JURÍDICO-PENAL</b> .....	64
2.1	<b>Antecedentes da teoria do bem jurídico-penal</b> .....	64
2.1.1	<u>A teoria da lesão a direitos subjetivos e o surgimento da teoria do bem jurídico-penal</u> .....	67
2.2	<b>As objeções à teoria da lesão a direitos subjetivos e o surgimento da teoria do bem jurídico-penal</b> .....	69
2.3	<b>A escola hegeliana e o objeto do delito</b> .....	74
2.4	<b>As contribuições doutrinárias ao desenvolvimento da teoria do bem jurídico-penal: exposição e crítica</b> .....	77
2.4.1	<u>O bem jurídico-penal para Karl Binding</u> .....	77
2.4.1.1	Exposição.....	77
2.4.1.2	Crítica.....	80
2.4.2	<u>Franz von Liszt</u> .....	81
2.4.2.1	Exposição.....	81
2.4.2.2	Crítica.....	82
2.4.3	<u>O bem jurídico à luz do neokantismo</u> .....	83
2.4.3.1	Exposição.....	86
2.4.3.2	Crítica.....	88
2.4.4	<u>Hans Welzel</u> .....	91
2.4.4.1	Exposição.....	91
2.4.4.2	Crítica.....	96
2.4.5	<u>A teoria do bem jurídico-penal e o direito penal nacional-socialista</u> .....	99
2.4.5.1	Exposição.....	99
2.4.5.2	Crítica.....	102
2.4.6	<u>Herbert Jäger: uma tentativa de limitar a desmaterialização do conceito de bem jurídico</u> .....	102
2.4.6.1	Exposição.....	102
2.4.6.2	Crítica.....	103

2.4.7	<u>Hassemer</u> .....	104
2.4.7.1	Exposição.....	104
2.4.7.2	Crítica.....	107
2.4.8	<u>Roxin</u> .....	108
2.4.8.1	<b>Exposição</b> .....	108
2.4.8.2	<b>Crítica</b> .....	110
2.4.9	<u>Rudolphi: a unidade funcional de valor</u> .....	111
2.4.9.1	Exposição.....	111
2.4.9.2	Crítica.....	112
2.4.10	<u>Marx</u> .....	113
2.4.10.1	Exposição.....	113
2.4.10.2	Crítica.....	114
2.4.11	<u>Amelung e a teoria da danosidade social</u> .....	115
2.4.11.1	Exposição.....	115
2.4.11.2	Crítica.....	121
2.4.12	<u>A concepção de Zaffaroni</u> .....	123
2.4.12.1	Exposição.....	123
2.4.12.2	Crítica.....	124
2.4.13	<u>Günther Stratenwerth</u> .....	125
2.4.13.1	Exposição.....	125
2.4.13.2	Crítica.....	127
2.4.14	<u>Günther Jakobs</u> .....	128
2.4.14.1	Exposição.....	128
2.4.14.2	Crítica.....	131
2.4.15	<u>Tatjana Hörnle</u> .....	131
2.4.15.1	Exposição.....	131
2.4.15.2	Crítica.....	133
2.4.16	<u>Wolfgang Frisch</u> .....	133
2.4.16.1	Exposição.....	133
2.4.16.1	Crítica.....	134
2.4.17	<u>A subordinação ao direito constitucional e a teoria dos direitos fundamentais: Otto Lagodny</u> .....	135
2.4.17.1	Exposição.....	135

2.4.17.2	Crítica.....	137
2.4.18	<u>O bem jurídico-penal e o princípio do dano (harm principle).....</u>	137
2.4.18.1	Exposição.....	137
2.4.18.2	Crítica.....	140
2.5	<b>O bem jurídico-penal na doutrina brasileira.....</b>	142
2.5.1	<u>Heleno Fragoso.....</u>	143
2.5.2	<u>Cunha Luna.....</u>	144
2.5.3	<u>Nilo Batista e o bem jurídico como sinal da lesividade.....</u>	145
2.5.4	<u>Juarez Tavares.....</u>	146
2.6	<b>Segunda conclusão intermediária.....</b>	149
3	<b>DA INSUFICIÊNCIA DA TEORIA DO BEM JURÍDICO-PENAL.....</b>	153
3.1	<b>O que há de errado com a atribuição ao direito penal de uma função (operação) exclusiva de proteção a bens jurídicos?.....</b>	154
3.2	<b>O problema da necessidade de comprovação empírica da proteção.....</b>	159
3.3	<b>O problema da ampla margem de decisão do legislador.....</b>	161
3.3.1	<u>Pode a teoria do bem jurídico impor limites às decisões oriundas de um consenso democraticamente estabelecido para incriminar condutas? .....</u>	161
3.3.2	<u>Está o legislador obrigado a adotar a teoria do bem jurídico-penal? .....</u>	162
3.4	<b>O problema do reflexo do caráter preventivo da proteção na teoria da pena.....</b>	165
3.5	<b>O problema da insuficiência e da não-unidade do conteúdo conceitual.....</b>	166
3.5.1	<u>A identificação dos bens jurídicos.....</u>	166
3.5.1.1	Bem jurídico como valor.....	167
3.5.1.2	Bem jurídico como interesse.....	167
3.5.2	<u>Bens jurídicos individuais e coletivos.....</u>	168
3.5.2.1	Os bens jurídicos falsos ou aparentes.....	169
3.5.2.2	Crítica à controvérsia envolvendo o embate entre bens jurídicos individuais e coletivos.....	173

3.5	<b>É aconselhável um retorno à teoria da lesão a direitos subjetivos? .....</b>	<b>174</b>
3.6	<b>A essência do problema da função de proteção a bens jurídicos: a crise do fundamento do direito penal.....</b>	<b>176</b>
4	<b>PRÓPRIO ENTENDIMENTO.....</b>	<b>179</b>
4.1	<b>O que resta à teoria do bem jurídico-penal: o bem jurídico como objeto do delito.....</b>	<b>179</b>
4.1.1	<u>A premissa filosófica.....</u>	<b>180</b>
4.1.1.1	O sujeito e o mundo.....	<b>181</b>
4.1.1.2	A liberdade nos sujeitos coexistentes e seu fundamento na consciência.....	<b>184</b>
4.1.1.3	Autonomia dos sujeitos.....	<b>185</b>
4.1.1.4	A falibilidade e limitação dos sujeitos.....	<b>187</b>
4.1.2	<u>A premissa político-jurídica: o Estado Democrático de Direito e o liberalismo jurídico-penal.....</u>	<b>189</b>
4.1.3	<u>A síntese.....</u>	<b>190</b>
4.1.3.1	A questão do fundamento da norma criminal e a noção de valor...	<b>192</b>
4.1.3.2	A noção de valor e norma.....	<b>192</b>
4.1.3.3	A finalidade da norma criminal.....	<b>195</b>
4.1.3.4	O conceito de bem jurídico.....	<b>196</b>
4.1.3.5	O Estado como sujeito titular de bens jurídicos: o caráter de instrumentalidade obrigatória.....	<b>199</b>
4.1.3.6	Os animais como sujeitos titulares de bens jurídicos.....	<b>203</b>
4.1.3.7	As vantagens do conceito defendido.....	<b>208</b>
4.2	<b>O caminho promissor: a absolutidade do valor intrínseco da pessoa humana.....</b>	<b>209</b>
4.3	<b>A possibilidade de reconhecimento do outro dimensionada no valor da pessoa humana: a alteridade, corporalidade e a possibilidade de vivências comuns.....</b>	<b>221</b>
5	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>225</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>231</b>

## INTRODUÇÃO E PLANO DE INVESTIGAÇÃO

Desde o seu surgimento, atribuído a Birnbaum pela historiografia especializada<sup>1</sup>, a teoria do bem jurídico-penal tornou-se objeto assiduamente visitado pelos penalistas e não mais se ausentou do palco das discussões acadêmicas jurídico-penais. A despeito de respeitáveis vozes divergentes no cenário hodierno, um grupo ainda representativo continua a defender que a tarefa do direito penal é a de proteger bens jurídicos contra condutas que acarretem a este lesões ou perigo. Além da controvérsia a respeito de se é ou não legítimo assinalar tal função ao direito penal, tampouco há, entre aqueles que sustentam esta posição, acordo sobre o que se deve entender por bem jurídico.

A título ilustrativo, para Marx, “bens jurídicos são os objetos protegidos pelo direito penal, os quais possibilitam ao homem sua autorrealização”<sup>2</sup>. Para Roxin, bens jurídicos são “todos os dados da realidade ou fins declarados necessários ao livre desenvolvimento do indivíduo, à realização de seus direitos fundamentais e para o funcionamento do sistema estatal edificado para assegurar tais finalidades”<sup>3</sup>. Na lição de Jäger, os bens são “estados vulneráveis e dignos de proteção”<sup>4</sup>. De acordo com Rudolphi são “unidades funcionais sociais, sem as quais nossa sociedade civilmente organizada não seria viável em sua modelagem concreta”<sup>5</sup>, enquanto para Baumann “bem jurídico é um valor ideal espiritual”<sup>6</sup>.

Se por um lado esta lista não exaustiva de conceitos indica certa complexidade e interesse crucial pela matéria, por outro, evidencia a necessidade de um exame rigoroso em virtude da falta de unidade conceitual que induz à perplexidade. Notas características de qualquer teoria que pretenda ser útil ao desenvolvimento de um

---

<sup>1</sup> Cf. BIRNBAUM, J.M.F. *Ueber das Erforderniss einer Rechtsverletzung zum Begriffe des Verbrechens mit besonderer Rücksicht auf den Begriff der Ehrenkränkung*, in: Archives des Criminalrechts, VIII,1834, p. 172: “Pelo fato de perdermos algo ou uma coisa nos ser subtraída, que é objeto de nosso direito, pelo fato de um bem nosso, o qual nos pertence juridicamente, ser-nos retirado ou diminuído, o nosso direito não nos será diminuído ou retirado”.

<sup>2</sup> MARX, Michael. Zur Definition des Begriffs „Rechtsguts“ Prolegomena einer materialen Verbrechenslehre. Köln: C. Heymanns, 1972, p. 62 apud STRATENWERTH, Günther. Zum Begriff des „Rechtsgutes“...p. 378.

<sup>3</sup> ROXIN, Claus. *Strafrecht*. Allgemeiner Teil, t.1. 4.Auflage. C.H.Beck: München, 2006, p.16.

<sup>4</sup> JÄGER, Herbert. *Strafgesetzgebung und Rechtsgüterschutz bei den Sittlichkeitsdelikten*, 1957, p. 13 apud STRATENWERTH, Günther. Zum Begriff des „Rechtsgutes“...p. 378

<sup>5</sup> RUDOLPHI, Hans Joachim. *Die verschiedenen Aspekte des Rechtsgutsbegriffs*. In: FS-Honig, 1970, p.163 apud STRATENWERTH, Günther. Zum Begriff des „Rechtsgutes“...p. 378

<sup>6</sup> BAUMANN/WEBER/MITSCH. *Strafrecht AT*, 10.ed. Bielefeld: Ernst und Gieseking, 1995, Rn.18 apud STRATENWERTH, Günther. Zum Begriff des „Rechtsgutes“...p. 378

determinado ramo do saber são a clareza e uniformidade da terminologia que emprega a fim de que se possa verificar com rigor seu alcance e coerência. Só assim será possível saber se, efetivamente, a teoria é ou não adequada aos fins a que se destina.

Não é por outro motivo que, desde logo, impõe-se um esclarecimento. A chamada teoria do bem jurídico-penal, tal qual será tratada nesta sede, comporta três significados fundamentais que não se confundem, ainda que estreitamente relacionados.

Pode-se, em primeiro lugar, falar da teoria do bem jurídico-penal na esfera de justificação do próprio direito penal. Neste sentido, perscruta-se da função atribuída a este de proteger bens jurídicos. Esta primeira acepção consubstancia o escopo principal deste trabalho. A teoria do bem jurídico-penal enquanto teoria de proteção e informadora da finalidade da norma jurídico-penal encerra, destarte, uma legitimação, uma positividade. Sob outro prisma, a teoria do bem jurídico-penal assume um sentido político-criminal negativo, isto é, ela pretende funcionar como critério de orientação da atividade criminalizante através da imposição de um limite, evidenciado por uma proposição, a saber: “uma incriminação é legítima se e somente se a conduta a qual ela se refere lesionar ou criar perigo para um bem jurídico determinado”. Esta proposição conduz a uma segunda: “a identificação de um bem jurídico lesado ou posto em perigo é condição necessária e suficiente para uma incriminação ser legítima”. A primeira e a segunda proposições exigem, contudo, a identificação do conteúdo do conceito de bem jurídico. Impõe-se, portanto, um limite material à atividade criminalizante. A teoria do bem jurídico-penal é, neste sentido, uma teoria de limitação material à intervenção jurídico-penal. Por fim, a teoria do bem jurídico também pode consistir em um objeto. Um objeto de proteção, em se admitindo a primeira acepção (a teoria de proteção a bens jurídicos), e, de qualquer forma, o objeto do delito. Isto é, o bem jurídico significa “algo” que é violado pela conduta criminosa. Conforme o alerta inicial, tais acepções não se confundem, mas é certo que existe uma relação entre cada uma delas.

A partir do instante em que se decide atribuir ao direito penal a função de proteger bens jurídicos (a teoria do bem jurídico como teoria da proteção), automaticamente, o bem jurídico é elevado à condição de objeto não só do delito, mas sobretudo também de proteção. No entanto, para que algo possa ser protegido, é pressuposto saber identificar, reconhecer este algo. A tarefa de estipular o conteúdo do conceito de bem jurídico tem como corolário a imposição de um limite ao legislador, o qual não pode considerar como “bem jurídico” elementos que não se adaptem

precisamente à definição ofertada, sob pena de inadequação e, por conseguinte, ilegitimidade da norma criada. Vê-se, assim, que as acepções assinaladas estão individuadas, mas, com exceção da noção de objeto do delito (que é uma categoria lógico-dogmática irrenunciável ao direito penal, desde que jungida ao elemento da lesividade, conforme se verá), são absolutamente dependentes da primeira: a teoria de proteção. Feito este esclarecimento acerca das acepções da expressão “bem jurídico”, as quais merecerão em lugar adequado maior aprofundamento, é possível enunciar a hipótese de que cuida este escrito: pode a teoria de proteção a bens jurídicos servir como finalidade precípua da intervenção jurídico-penal e, ao mesmo tempo, limitá-la? A teoria do bem jurídico-penal está em condições de delimitar as zonas do proibido e do permitido em direito penal sem descurar de estabelecer limites ao poder punitivo e, por conseguinte, garantir ao cidadão suas liberdades fundamentais intactas. Para esta indagação o presente trabalho oferecerá uma resposta negativa por quatro razões.

Que se ressalte, desde o início, que todas essas razões decorrem de uma proposição fundamental, a saber: assinalar ao direito penal a função de proteger bens jurídicos, significa incumbi-lo de uma função-operação. O sentido do termo função, quando associado à ideia de operação, quer dizer aquilo que determinada coisa faz de melhor, desempenha com vistas a algum fim. Assim, a função do ouvido é a de ouvir; a do copo é a de servir como recipiente para armazenar líquidos e assim por diante. Dizer que o direito penal tem a função de proteger bens jurídicos, significa, pois, dizer que ele realiza esta função com efetividade; que é sua especialidade ou que sua razão de ser encontra perfeita adequação na tarefa de proteger bens.

A primeira e crucial objeção consiste no fato de a teoria do bem jurídico-penal, enquanto função-operação, instituir um verdadeiro dever de efetividade da proteção que, a rigor, não é capaz de impor barreiras ao poder punitivo. Ao incumbir o direito penal da tarefa de proteger certas situações, estados ou objetos, a teoria de proteção a bens jurídicos inaugura uma busca ilimitada por efetividade que põe em risco, inclusive, os princípios limitadores do poder punitivo. Pois se o importante é tão-só proteger bens jurídicos contra lesões ou perigos, é de se adotar, para a perseguição deste fim, todos os mecanismos capazes de dar a esta proteção o caráter mais efetivo possível; a maior eficácia possível. Assim, se outras esferas do direito não forem suficientes à proteção de um dado bem, ainda que não se trate de uma lesão grave, sempre será possível ao direito penal ignorar a *ultima ratio* para, sob o pretexto da necessidade da

proteção, recrudescer os mecanismos penais. Mesmo quando a conduta em questão já pertencer à esfera penal, será sempre possível, com base neste raciocínio, advogar o recrudescimento do poder punitivo, seja por meio da antecipação da criminalização (por exemplo, na hipótese de crimes de perigo abstrato), seja por meio da intensificação das penas cominadas. À guisa de síntese, em se admitindo que o importante seja evitar a afetação do bem jurídico, deduz-se que esta proteção deve ter máxima efetividade possível, o que a torna potencialmente sem limites na consecução de tal desiderato.

Uma segunda objeção reside na necessidade de comprovação empírica da proteção a bens jurídicos. Isto é essencial para saber se o direito penal é mesmo um instrumento cuja função se encontra em perfeita compatibilidade com a sua finalidade. Este problema se revela em duas frentes. Em primeiro lugar, quando da criminalização primária, isto é, quando da elaboração de tipos penais, o legislador não tem condições de saber se a incriminação por ele pretendida será suficiente para deter a agressão de bens jurídicos. Tampouco ele está em condições de saber se a pena cominada à incriminação, como forma de dissuadir a prática de tal conduta, é ou não adequada.

Uma terceira objeção versará acerca da implicação de natureza preventivista, no que tange à teoria da pena, que decorre da atribuição ao direito penal da função de tutelar bens jurídicos. Uma vez que a proteção se dá, precipuamente, por meio do efeito dissuasório que a pena pretende inculcar, a adoção de um direito penal exclusivamente voltado para a proteção de bens jurídicos obriga a adoção de uma vertente preventivista da teoria da pena, com todas as deficiências que esta possui. Uma quarta objeção trata da prerrogativa, relativamente ampla, de avaliação do legislador quanto ao que proibir. A teoria do bem jurídico-penal, mesmo em suas formulações mais restritivas, não obriga a sua adoção pelo legislador. Este, a rigor, possui ampla margem para manejar juízos empíricos que lhe pareçam suficientes a justificar uma proibição.

Uma quinta objeção realça a insuficiência do conceito de bem jurídico, o qual carece de unidade e precisão. Neste ponto é de se ressaltar não apenas o sem-número de conceitos oferecidos que, não raro, são obscuros e bastante semelhantes. Ora o bem jurídico é um objeto; noutra situação, uma situação. Para outros, significa um dado ou

até mesmo um valor. Não bastasse a insuficiência conceitual, quando a teoria do bem jurídico depara com determinadas incriminações modernas, como é o caso do crime de maus-tratos a animais, por exemplo, ela também encontra dificuldades. Ademais, é de se sublinhar a interminável controvérsia a respeito da classificação dos bens em individuais e coletivos, difusos e/ou universais. Neste particular, uma controvérsia muito mais profunda e de viés filosófico se manifesta: o embate entre concepções individualistas e coletivistas que, em verdade, não deixam de representar uma determinada visão política quanto aos arranjos sociais.

As cinco objeções ensaiadas acima desembocam em um problema maior e presente em todo o direito penal: o da busca de um critério de limitação ao processo criminalizante. Mais do que isto, e este ponto absorve importância decisiva, a teoria de proteção a bens jurídicos insere-se no processo de crise de fundamentos do direito penal. Tal é prejudicial por duas razões: a) em primeiro lugar, tal postura justifica a intensificação do controle social em busca de uma segurança fugidia e, quiçá-, inexistente; b) e, mais importante, estipula um fundamento absolutamente contingente ao direito (e não só ao direito penal). Perde-se de vista a razão de ser do Direito: a pessoa humana.

Dito, então, de modo claro: a função de proteção a bens jurídicos acaba por reivindicar prioridade ou antecedência lógica em relação à pessoa e, por isso, não pode consubstanciar a função de um direito penal comprometido em perfectibilizar ou preservar liberdades fundamentais. A pessoa antes de ser objeto de preferência é um objeto de proteção, o que inverte a lógica de um Direito Penal inserido no Estado Democrático de Direito. Este ponto fundamental, conforme se verá adiante, foi muito bem detectado por Juarez Tavares e constitui a principal deficiência da teoria de proteção a bens jurídicos. A prioridade do ser humano em qualquer sistema jurídico exige, contudo, a superação da crise de fundamentos; exige um fundamento apodítico, sólido, que este trabalho vislumbra na consciência intencional husserliana<sup>7</sup> Estabelecido que a teoria de proteção a bens jurídicos não pode ser a finalidade da intervenção jurídico-penal e, ao mesmo tempo, pretender limitar o poder punitivo, o que resta à teoria do bem jurídico? Segundo defende este trabalho, a teoria do bem jurídico só faz

---

<sup>7</sup> Sobre a crise dos fundamentos no Direito, a relevante crítica de: CÂMARA, Jorge Luis Fortes Pinheiro da. A técnica, direito e crise de legitimidade. In: Revista fenomenologia e direito., volume 1, n.2., Rio de Janeiro: TRF 2, 2008, p. 53.

sentido como uma teoria do objeto do delito jungido à noção de alteridade e do paradigma da lesão, sob pena de se vilipendiar o imperativo da intervenção mínima. O bem jurídico é, assim, objeto de preferência da norma, pois encerra valor para a pessoa humana. Impõe-se, destarte, sabe por que razão este “algo” é valioso e importante para que depois seja possível dizer o conteúdo deste “algo”. Noutras palavras: antes de chegar-se ao conceito é preciso perscrutar do fundamento. A pergunta sobre “o que é o objeto do delito (bem jurídico)” depende, portanto, de uma pergunta antecedente: em que se funda o objeto do delito (bem jurídico)?

Ultrapassada esta explicação preliminar acerca da hipótese a ser desvendada neste estudo, cumpre, agora, descrever a ordem de apresentação das idéias e o conteúdo abordado em cada uma dessas etapas.

O primeiro capítulo é essencialmente uma aproximação entre a teoria do bem jurídico e outros pontos indispensáveis ao campo em que esta se movimenta. Deste modo, não é possível imaginar uma teoria do bem jurídico dissociada da política criminal; de um Estado democrático de Direito; de uma ordem constitucional e dos princípios gerais de direito penal. Esta primeira etapa se revela, destarte, essencial para aduzir uma série de questões de fundo. Primeiramente, revela o quão multifário é o conceito de bem jurídico e a fecundidade que seus variados sentidos proporcionam para o sistema do direito penal. Em segundo lugar, são aduzidas dificuldades para se fundar a teoria de proteção exclusivamente na Constituição, tal qual pretendem vários autores. A Constituição como documento essencialmente político, aberto, não raro acolhedor de posições incompatíveis, não apenas é incapaz de fornecer fundamento sólido ao direito penal, bem como permite uma gama muito extensa de interpretações.

O capítulo não se furta também ao exame dos princípios limitativos do poder punitivo, notadamente os da lesividade e da intervenção mínima face à teoria de proteção a bens jurídicos. Neste particular, chega à conclusão intermediária de que a atribuição de tal finalidade ao direito penal (proteção de bens jurídicos) põe em xeque o conteúdo limitativo de tais princípios, transformando-os em meras cláusulas abertas e indeterminadas a serviço da política criminal predominante (que em um direito penal comprometido com a função protetiva não pode deixar de ser uma política fulcrada em ideais preventivistas). Outro ponto importante a ser sublinhado diz respeito às dificuldades de se limitar o poder punitivo na esteira da ideia de proteção de bens

jurídicos em uma democracia. Neste ponto, argumenta-se que o procedimentalismo e a regra da maioria tampouco podem representar um freio à intervenção jurídico-penal. A rigor, as mazelas da democracia também se apresentam no âmbito penal, sob a forma da prerrogativa desmesurada que o legislador possui na elaboração de incriminações.

O segundo capítulo propõe-se a traçar uma linha histórica da teoria do bem jurídico-penal, sem olvidar das influências filosóficas e ideológicas incutidas nela durante este processo. Neste ponto a análise não pretende ser exaustiva, mas não se furtará ao exame do contexto anterior ao surgimento da ideia de bem jurídico. Reservam-se, destarte, algumas linhas ao esclarecimento da teoria dos direitos subjetivos e todo o seu conteúdo vinculado ao jusnaturalismo e ao iluminismo. Passa-se, depois, ao exame do influxo hegeliano e suas influências para o conceito de objeto do delito. A controvérsia que marca o abandono da teoria do direito subjetivo e a ascensão da ideia de bem, primeiramente em Birnbaum, e depois de bem jurídico (em Binding) é revisitada. Verifica-se, ainda, que a teoria do bem jurídico, apesar de normalmente tratada como uma teoria liberal, está bastante distante de uma concepção realmente liberal. Ainda neste capítulo é reservada atenção para a crítica nacional-socialista quanto ao bem jurídico e suas deletérias repercussões para o posterior desenvolvimento da teoria do delito, sobretudo, na Alemanha. São abordadas, ainda, as concepções neokantistas da escola do sudoeste alemão; as concepções constitucionais de bem jurídico, bem como outras concepções críticas á ideia de bem jurídico.

Ao final, oferta-se um panorama a respeito da teoria do bem jurídico na doutrina brasileira. O terceiro capítulo ocupa-se de uma análise à teoria do bem jurídico enquanto teoria de proteção, isto é, das razões pelas quais não é possível extrair da teoria elementos capazes de limitar a intervenção jurídico-penal e, sobretudo, de estipular uma finalidade ao direito penal que seja compatível com a prioridade do valor da pessoa humana. As principais objeções que este capítulo contém foram resumidas nos cinco pontos apresentados acima.

O quarto capítulo destina-se a indagar do papel que resta à teoria do bem jurídico-penal, a saber, o de objeto do delito. Busca-se, assim, elucidar os fundamentos e o conceito de bem jurídico. Esta aproximação exigirá, contudo, a apresentação das linhas mestras da premissa aqui defendida: o fundamento do direito na consciência

intencional do estado inescapável de coexistência a que estão submetidos os sujeitos viventes à luz do valor da pessoa humana conforme a filosofia de Scheler.

O ponto de partida baseado na fenomenologia de Husserl fornece valioso substrato para a descrição de bem jurídico levada a cabo neste trabalho. O fundamento radicado na consciência intencional, doadora de sentidos, e o processo de apreensão dos objetos lastreado pela redução fenomenológica permitem uma conceituação pré-jurídica, infensa a puros normativismos e, ao mesmo tempo, com alicerces sólidos. Neste sentido, o trabalho pretende também contribuir para a difusão do pensamento fenomenológico no direito penal, o que significa um ganho imensurável para ramo do saber jurídico tão fortemente ligado à filosofia e tão necessitado de um fundamento sólido. Permite-se, destarte, a abertura de um vasto leque para a análise dos fenômenos jurídico-penais à luz da descrição das vivências intencionais humanas, de seu significado. Neste sentido, conceitua-se o bem jurídico como a possibilidade de o sujeito atualizar uma vivência no mundo sob a forma esquemática de uma relação (intencional) entre este sujeito e um objeto ou ente que lhe é de valor.

Por outro lado, a filosofia dos valores de Scheler, fundado em sua ética material e, em última instância, na fenomenologia de Husserl, também encerra um grandioso contributo, mas, dessa vez, na tarefa de orientar o saber do direito penal.

É cediço que Scheler apesar de partir da fenomenologia husserliana, não seguiu os passos de Husserl. Entretanto, logrou aplicar a fenomenologia à descrição das vivências e atos humanos. Ao mesmo tempo, recupera a relevância da intuição emocional, responsável pela percepção dos valores, dotados de objetividade. Tal postura ultrapassa a concepção subjetivista dos valores que não pode servir ao Direito em virtude de ser não apenas superficial como arbitrária. Em particular interessa ao presente estudo a concepção de pessoa de Scheler e o valor absoluto e superior que ocupa em sua axiologia. A pessoa, enquanto unidade ou centro concreto do qual fluem e são executados atos intencionais representa o mais alto valor da escala e é insuscetível de objetificação. Este contributo precioso retirado da filosofia scheleriana é, no presente trabalho, o ponto nuclear capaz de significar uma limitação intransponível ao legislador. Além disto, o estudo se vale da concepção de amor de Scheler para dar conteúdo ao que se chama dignidade da pessoa humana: esta significa, sobretudo, a

possibilidade de a pessoa amar a si mesma. Por esta razão, o direito penal, embora não tenha a função de impor o amor, o que seria de todo contrário ao próprio entendimento de amor empregado nesta tese, tem de respeitar a pessoa sob o ponto de vista de sua dignidade, ou seja: abster-se de objetificar a pessoa em qualquer sentido. O amor, aqui tomado, na esteira de Scheler, como um movimento intencional espontâneo dirigido à consecução de valores superiores, é também o que anima todo o fato positivamente valorado e permite à pessoa ser digna.

A absolutidade do valor intrínseco à pessoa humana está, portanto, na base de toda a estrutura do direito e, particularmente, do direito penal. E é à luz desta premissa que se considera o elemento da alteridade, responsável por permitir o reconhecimento do outro como um ser de igual valor ao “Eu”. Seja por meio da corporalidade, da presença do outro ou por meio de vivências comuns individuais, pode-se chegar ao reconhecimento do valor do outro como um valor digno de respeito.

Por derradeiro, o trabalho apresenta as suas conclusões de modo a possibilitar a visualização não só cronológica, mas sistemática dos argumentos oferecidos.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 5.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, 1210p.

ABEGG, Julius Friederich Heinrich. *Lehrbuch des Strafrechtswissenschaft*. Neustadt: J.K.G.Wagner, 1836, 748p.

AMELUNG, Knut. *Rechtsgüterschutz und Schutz der Gesellschaft*. Untersuchungen zum Inhalt und zum Anwendungsbereich eines Strafrechtsprinzips auf dogmengeschichtlicher Grundlage. Zugleich ein Beitrag zur Lehre von der "Sozialschädlichkeit" des Verbrechens. - Frankfurt/M: Athenäum, 1972, 439p.

ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Martin Claret, 2006

\_\_\_\_\_. *Politics*. New York: Cosimo, 2008

ÁVILA, Humberto. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade”. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, n.º 4, julho, 2001, p.25.

BARROSO, Luis Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004, 427p.

BASTIAT, Frédéric. *A lei*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987,74p.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 10.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005, 136p.

BEER, Peter. *Hexenprozesse im Kloster und Klostergebiet Loccum*. Göttingen: V & R, 2007, Disponível em [http://books.google.com.br/books?id=\\_Oh6hfix82MC&pg=PA100&dq=Wasserprobe&hl=pt-BR&ei=B72tTZbuHOHz0gGl2Iy2Cw&sa=X&oi=book\\_result&ct=result&resnum=7&ved=0CEIQ6AEwBg#v=onepage&q=w%C3%A4geprobe&f=false](http://books.google.com.br/books?id=_Oh6hfix82MC&pg=PA100&dq=Wasserprobe&hl=pt-BR&ei=B72tTZbuHOHz0gGl2Iy2Cw&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=7&ved=0CEIQ6AEwBg#v=onepage&q=w%C3%A4geprobe&f=false) (Acesso em 01 de junho de 2011)

BEKKER, Ernst Immanuel. *Theorie des heutigen deutschen Strafrechts*, t.I. Leipzig: S. Hirzel, 1859, 608p. Disponível em: [http://books.google.com.br/books?id=IL0PAAAAYAAJ&printsec=frontcover&dq=Theorie+des+h heutigen+deutschen+Strafrechts&hl=pt-BR&ei=T3oKTtmBJMGbtwf2p7ha&sa=X&oi=book\\_result&ct=result&resnum=1&ved=0CCoQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=IL0PAAAAYAAJ&printsec=frontcover&dq=Theorie+des+h heutigen+deutschen+Strafrechts&hl=pt-BR&ei=T3oKTtmBJMGbtwf2p7ha&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CCoQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false) (último acesso em: 21 de janeiro de 2011)

BINDING, Karl. *Die Normen und ihre Übertretung*. Eine Untersuchung über die rechtmäßige Handlung und ihren Arten des Delikts. 4.Auflage. Leipzig: Weidmann, 1922.

\_\_\_\_\_. *Grundriss des Deutschen Strafrecht*. Allgemeiner Teil. 6 Auflage, Leipzig, 1902, 271p.

BIRNBAUM, J.M.F. Ueber das Erforderniss einer Rechtsverletzung zum Begriffe des Verbrechens mit besonderer Rücksicht auf den Begriff der Ehrenkränkung, in: *Archives des Criminalrechts*, VIII,1834, p. 149 et seq.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Código Penal Comentado*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2005

BRENTANO, Franz. *Psychologie vom empirischen Standpunkt*. Band I. Leipzig: von Duncker und Humblot, 1874, 350p. Disponível em: <http://www.archive.org/stream/psychologievome02brenngoog#page/n4/mode/2up>

(último acesso em 21 de janeiro de 2011)

BUNZEL, Michael. La fuerza del principio constitucional de proporcionalidad como limite de La protección de bienes jurídicos em La sociedad de La información. In: (Ed.)

HEFENDEHL, Roland. *La teoría del bien jurídico. Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?*

CÂMARA, Jorge Luis Fortes Pinheiro da. A técnica, direito e crise de legitimidade. In: *Revista fenomenologia e direito.*, volume 1, n.2,..Rio de Janeiro: TRF 2, 2008, p. 53.

\_\_\_\_\_. *Os fundamentos e a crise do Direito na modernidade*. Perspectivas filosóficas dos direitos humanos segundo a fenomenologia. 2007. 257f. Tese de Doutorado (Filosofia) Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS).

CARVALHO, Olavo de. *Aristóteles em nova perspectiva*. Introdução à teoria dos quatro discursos. São Paulo: É Realizações, 2006.

\_\_\_\_\_. *Liberdade e ordem*. Disponível em: <http://www.olavodecarvalho.org/semana/100215dc.html> (Último acesso em: 18 de Janeiro de 2010).

CARSON, Rachel. *Silent Spring*. Australia: Pinguin Books, 1971, 355p. Disponível em: [http://books.google.com.br/books?id=HeR110V0r54C&printsec=frontcover&dq=Rachel+Carson+silent+spring&hl=pt-BR&ei=UH0KTtGtLc2ztwfe1OmSAQ&sa=X&oi=book\\_result&ct=result&resnum=1&ved=0CCoQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=HeR110V0r54C&printsec=frontcover&dq=Rachel+Carson+silent+spring&hl=pt-BR&ei=UH0KTtGtLc2ztwfe1OmSAQ&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CCoQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false) (último acesso em 21 de janeiro de 2011)

COHEN, Hermann. *Kants Theorie der Erfahrung*. Berlin: Ferd. Dümmler's Verlagsbuchhandlung, 1871, 270p.

COSTA ANDRADE, M. A. “dignidade penal” e a “carência de tutela penal” como referência de uma doutrina teleológico-racional do crime. In: *RPCC*, fascículo 2, Abril-Junho: Coimbra, 1992, p. 186 et seq.

\_\_\_\_\_. *Consentimento e acordo em direito penal: contributo para a fundamentação de um paradigma dualista*. Coimbra: Coimbra, 1991.

CONSTITUTIO CRIMINALIS CAROLINA, 1533. Disponível em: [http://de.wikisource.org/wiki/Index:Constitutio\\_criminalis\\_Carolina](http://de.wikisource.org/wiki/Index:Constitutio_criminalis_Carolina) (Último acesso em 01 de junho de 2011)

DAHM, Georg. *Deutsches Recht. Die geschichtlichen und dogmatischen Grundlagen des geltenden Rechts.* Köln: Kohlhammer, 1951

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado.* 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2000

DETTMAR, Juliane Sophie. *Legalität und Opportunität im Strafprozess.* Berlin: Berliner Wissenschafts-Verlag, 2008,

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões do Direito Penal Revisitadas.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999

DOLCINI, Emilio; MARINUCCI, Giorgio. *Constituição e escolha dos bens jurídicos.* In: RPCC, v.4, n.2, Coimbra: 1994, p. 156.

ENZMANN, Birgit. *Der demokratische Verfassungsstaat: Zwischen Legitimationskonflikt und Deutungsoffenheit.* Wiesbaden: Verlag fuer Sozialwissenschaften 2009

FABRE-GOYARD, Simone. *O que é democracia?* São Paulo: Martins Fontes, 2003,

FALCÓN y TELLA, María José; FALCÓN y TELLA, Fernando. *Fundamento e finalidade da sanção. Existe um direito de castigar?* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008

FEINBERG, Joel. *The moral limits of the Criminal Law, Volume One: Harm to Others*.  
New York: Oxford University Press, 1984

\_\_\_\_\_. *The moral limits of the Criminal Law, Volume Two: Offense to  
others*. New York: Oxford University Press, 1985.

\_\_\_\_\_. *The moral limits of the Criminal Law, Volume Three: Harm to Self*.  
New York: Oxford University Press, 1986.

\_\_\_\_\_. *The moral limits of the Criminal Law, Volume Four: Harmless  
Wrongdoing*. New York: Oxford University Press, 1986.

FERRATER MORA, J. *Dicionário de filosofia*, t.III. 2.ed. Barcelona: Ariel, 1994

\_\_\_\_\_. *Dicionário de filosofia*, t.III. 2.ed. Barcelona: Ariel, 1994

\_\_\_\_\_. *Dicionário de filosofia*, t.I. Barcelona: Ariel, 1994

FRANK, Hans. Grundsätze des nationalsozialistischen Rechtsdenkens. In: FRANK,  
Hans. *Nationalsozialistisches Handbuch für Recht und Gesetzgebung*. 2. Auflage.  
München: Franz Eher, 1935

FREISLER, Roland. *Nationalsozialistischen Recht und Rechtsdenken*. Berlin: Spaeth &  
Linde, 1938

FRIEDMAN, Milton. *Episódios da história monetária*. Rio de Janeiro: Record, 1994.

FRISCH, Wolfgang. An den Grenzen des Strafrechts. In: *Festschrift für Walter Stree und Johannes Wessels*, Heidelberg, 1993 (69), p. 94

\_\_\_\_\_. Bien jurídico, Derecho, estructura del delito e imputación en el context de la legitimación de La pena estatal. In: HEFENDEHL, Roland (Ed). *La teoria del bien jurídico. Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 312 et seq.

GEIB, Karl Gustav. *Lehrbuch des deutschen Strafrechts*. Zweiter band. Leipzig: S.Kirzel, 1862

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Cinco lições de filosofia do direito*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

\_\_\_\_\_. Para uma teoria fenomenológica do Direito – II. In: ***Revista Fenomenologia e Direito***, volume 3, Número 2, outubro-março 2011

\_\_\_\_\_. Atualidade e permanência do direito natural. In: *Fenomenologia e Direito*, volume 2, número 2. Outubro 2009/Março/2010. Rio de Janeiro: TRF 2ª Região, 2008

\_\_\_\_\_. Para uma teoria fenomenológica do Direito – II. In: *Revista Fenomenologia e Direito*, volume 3, Número 2, outubro-março 2011

GÜNTHER, Klaus. Möglichkeiten einer diskursethischen Begründung des Strafrechts.  
In: JUNG et all. (Eds.). *Recht und Moral*. Baden Baden: Nomos, 1991

\_\_\_\_\_. *Schuld und kommunikative Freiheit: Studien zur personalen  
Zurechnung strafbaren Unrechts im demokratischen Rechtsstaat*. Frankfurt am Main:  
Vittorio Klostermann, 2005

HABERMAS, Jürgen. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des kommunikativen  
Handelns*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1995.

HÄLSCHNER, Hugo Philipp Egmont. *Das Preußliche Strafrecht*. Zweiter Theil. Den  
allgemeinen Theil des Systems umfassend. Bonn: Adolph Marcus, 1858.

HAMMES, Manfred. *Hexenwahn und Hexenprozesse*. Frankfurt am main: Fischer-  
Taschenbuch-Verlag, 1977.

HASSEMER, Winfried. *Strafrecht. Sein Selbstverständnis, seine Welt*. Berlin: Berliner  
Wissenschafts – BWV, 2008

\_\_\_\_\_. *Grundlinien einer personalen Rechtsgutslehre*. In:  
PHILIPS/SCHOLLER (Hrsg.) *Jenseits des Funktionalismus*. Festschrift für Arthur  
Kaufmann zum 65. Geburtstag. Heidelberg: Decker & Müller, 1989, p. 89 et seq.

HEFENDEHL, Roland. *Kollektive Rechtsgüter im Strafrecht*. Köln; Berlin; Bonn;  
München: Carl Heymanns Verlag KG, 2002

HEGEL, Georg Wilhelm Friederich. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*: mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen. Auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp-Taschenbuch Wissenschaft, 1970, 607

HERNANDEZ, Moisés Moreno. Über die Verknüpfungen Von Strafrechtsdogmatik und Kriminalpolitik. In: *Festschrift für Claus Roxin zum 70. Geburtstag*. Berlin: Walter de Gruyter, 2001, p. 84

HIRSCH, Andrew von. El concepto de bien jurídico y el principio del daño. In: (Hrsg. HEFENDEHL, Roland. *La teoría del bien jurídico. Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

HONIG, Richard. *Die Einwilligung des Verletzten*. Mannheim;Berlin;Leipzig: Bensheimer, 1919

HÖRNLE, Tatjana. *Grob antössiges Verhalten*. Strafrechtlicher Schutz von Moral, Gefühlen und Tabus. Frankfurt am Main: Klostermann, 2005

HUMBOLDT, Wilhelm von. *Ideen zu einem Versuch, die Grenzen der Wirksamkeit des Staats zu bestimmen*. Breslau: Edward Trewendt, 1851

HUSSERL, Edmund. *Cartesianische Meditationen und Pariser Vorträge*. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 1991

\_\_\_\_\_. *Logische Untersuchungen*. Zweiter Band. Zweiter Teil. Untersuchungen zur Phänomenologie und Theorie der Erkenntnis. Hrsg. Von Ursula Panzer, 1984.

\_\_\_\_\_. *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie. Erstes Buch: Allgemeiner Einführung in die reine Phänomenologie*. In: Jahrbuch für Philosophie und phänomenologische Forschung . Halle a.d.s, Verlag von Max Niemeyer, 1913

JAKOBS, Günther. *Strafrecht*. Allgemeiner Teil.2.Auflage. Berlin: de Gruyter, 1993, 944p.

JESCHECK, Hans Heinrich. *Lehrbuch des Strafrechts*. Allgemeiner Teil. 5. Auflage. Berlin: Dunckler & Humblot, 1996, 1029p.

KAUFMANN, Armin. Zum Stande der Lehre vom personalen Unrecht. In: STRATENWERTH, Günter. (Ed.). *Festschrift für Hans Welzel*, Berlin/New York: Walter de Gruyter, 1974, p.393 et seq.

\_\_\_\_\_. *Lebendiges und Totes in Bindings Normentheorie*. Göttingen: Schwartz, 1954, 311p.

KELKER, Brigitte. *Zur Legitimität von Gesinnungsmerkmalen im Strafrecht*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2007, 693p.

KLEINSCHROD, Gallus Aloys Kaspar. *Systematische Entwicklung der Grundbegriffe und Grundwahrheiten, des peinlichen Rechts*. Dritter und letzter Theil. 2. Ausgabe. Würzburg: Erlanhen bey Johann Jacob Palm, 1799, 244p.

KÖSTLIN, Christian Reinhold. *Neue Revision der Grundbegriffe des Criminalrechts*. Tübingen: Laupp'schen Buchhandlung, 1845, 935p.

\_\_\_\_\_. *System des deutschen Strafrechts. Allgemeiner Teil*. Tübingen: Laupp'schen Buchhandlung, 1855, 647p.

KUGELMANN, Dieter. *Polizei und Ordnungsrecht*. Mainz: Springer, 2006, 333p.

LAGODNY, Otto. El Derecho penal sustantivo como piedra de toque de la dogmatica constitucional. In: (Hrsg.) HEFENDEHL, Roland. *La teoría del bien jurídico. Fundamento del Derecho penal o juego de abalorios dogmatico?* Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 129 et seq.

LAMPE, Ernst-Joachim. Rechtsgut, kultureller Wert und individuelles Bedürfnis. In: *Festschrift für Hans Welzel zum 70. Geburtstag am 25. März*. Berlin: Walter de Gruyter, 1974, p. 151 et seq

LIEBMANN, Otto. *Kant und Epigonen; eine kritische Abhandlung*. Stuttgart: Carl Schoder, 1865, p. 218.

LISZT, Franz von. Die Aufgaben und die Methode der Strafrechtswissenschaft. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, 20, 1900, p. 161 et seq.

\_\_\_\_\_. *Strafrechtliche Vorträge und Aufsätze*. Bd.II. Berlin: Walter de Gruyter, 1905, 521p.

\_\_\_\_\_. *Lehrbuch des Deutschen Strafrechts*. Zehnte durchgearbeitete Auflage. Berlin, 1900, 678p.

LOCKE, John. *Two treatises of government*. Londres: R. Butler et al, 1821, 401p.

LOTZE, Hermann Rudolf. *Metaphysik*. Leipzig: Weidmann'sche Buchhandlung, 1841, 329p.

\_\_\_\_\_. *Mikrokosmos*. Ideen zur Naturgeschichte und Geschichte der Menschheit. Versuch einer Anthropologie. Bd.I. Leipzig: Hirzel, 1856, 439p.

\_\_\_\_\_. *Logik*. Drei Bücher vom Denken, vom Untersuchen und vom Erkennen, Leipzig: Hirzel, 1874, 597p.

LUNA, Everardo da Cunha. *Capítulos de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1985, 403p.

MARX, Karl. *O capital*. Crítica da economia política. Livro primeiro. O processo de produção do capital. Volume 1. Tradução: Reginaldo Sant'anna. 3.ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 1975

MATSUMOTO, Naoko. *Polizeibegriff im Umbruch: Staatszwecklehre und Gewaltenteilungspraxis in der Reichs-und Rheinbundpublizistik*. Frankfurt AM Main: Klostermann, 1999, 274p.

MISES, Ludwig Von. *Liberalismus*. Gustav Fischer: Jena, 1927, 175p.

\_\_\_\_\_. *Liberalism*. The classical tradition. Indianapolis: Liberty Fund, 2005, 171p.

\_\_\_\_\_. *Theory and History*. An interpretation of social and economic evolution. Alabama: Ludwig von Mises Institute, 2007, 384p.

MOHL, Robert von. *Die Polizei Wissenschaft nach dem Grundsätzen des Rechtsstaates*. 3.Aufl. Tübingen: Lauppschen Buchhandlung, 1866, 641p.

\_\_\_\_\_. *Das Staatsrecht der Königsreichs Württemberg*. Bd.I. Tübingen: H. Laupp'schen Buchhandlung, 1829, 262p.

MURMANN, Uwe. *Die Selbstverantwortung des Opfers im Strafrecht*. Berlin. Springer, 2005, 597p.

NAUCKE, Wolfgang. *Gesetzlichkeit und Kriminalpolitik: Abhandlungen zum Strafrecht und zum Strafprozeßrecht*. Frankfurt am Main: Klostermann, 1999, 279p.

NETO, A.L.Machado. *Sociologia Jurídica*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 1987, 420p.

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1974, 395p.

OTTO, Harro. *Grundkurs Strafrecht. Allgemeine Strafrechtslehre*. 7. Auflage. Berlin: Walter de Gruyter, 2004, 365p.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. 2.ed. São Paulo: RT, 1997, 103p.

PROUDHON, J.P. *O que é a propriedade?* 2.ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1975, 248p.

PUIG, Santiago. *Direito Penal. Fundamentos e teoria do delito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, 443p.

REIS, Marco A.S. Novos rumos da dogmática jurídico-penal: da superação do finalismo e de sua suposta adoção pelo legislador brasileiro a um necessário esclarecimento funcionalista. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 78, ano 17. Revista dos Tribunais: 2009, pp. 41-74

RICKERT, Heinrich. *Geschichte und System der Philosophie*. In: BAST, Rainer A. *Heinrich Rickert Philosophische Aufsätze*. Tübingen: Mohr Siebeck, 1999, p. 231 et seq.

\_\_\_\_\_. *Die Grenzen der naturwissenschaftlichen Begriffsbildung. Eine logische Einleitung in die historische Wissenschaften.* Freiburg i.B. und Leipzig: J.C.B. Mohr Siebeck, 1896, 743p.

\_\_\_\_\_. *Die Problem der Geschichtsphilosophie: eine Einführung.* Heidelberg: C. Winter, 1924, 156p.

ROSSEAU, Jean-Jacques. *The Social Contract.* New York: Cosimo, 2008, 144p.

ROXIN, Claus. *Strafrecht Allgemeiner Teil.* Bd. I. 4. Auflage. München: C. H. Beck, 2006, 1136p.

\_\_\_\_\_. Das strafrechtliche Unrecht im Spannungsfeld von Rechtsgüterschutz und individueller Freiheit. In: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, v. 116, 2004, p. 929 et seq.

\_\_\_\_\_. *Kriminalpolitik und Strafrechtssystem.* 2.Auflage. Berlin-N.Y: Walter de Gruyter, 1973, 50p.

\_\_\_\_\_. Es la protección de bienes jurídicos una finalidad del Derecho penal? In: (Ed.) HEFENDEHL, Roland. *La teoria del bien jurídico: fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 443 et seq.

RÜTHERS, Bernd. Die Ideologie des Nationalsozialismus in der Entwicklung des deutschen Rechts Von 1933 bis 1945. In: Franz Jürgen Säcker (Hrsg. ) *Recht und Rechtslehre im Nationalsozialismus*. Ringvorlesung der Rechtswissenschaftlichen Fakultät der Christian-Albrechts-Universität zu Kiel, Baden-Baden 1992, 260p.

SANTOS, Mário Ferreira dos. *Filosofia concreta dos valores*. 3.ed. São Paulo: LOGOS, 1964, 196p.

\_\_\_\_\_. *Teoria do conhecimento. Gnoseologia e criteriologia*. 2. Ed. Vol. IV. São Paulo: Logos, 1956, 259p.

\_\_\_\_\_. *Noologia Geral*. São Paulo: Logos, 1961

\_\_\_\_\_. *Convite à Filosofia e à História da Filosofia*. 5.ed. São Paulo: Logos, 1961, 214p.

\_\_\_\_\_. *Filosofia Concreta*, tomo 1.2.ed. São Paulo: Logos, 1959, 253p.

\_\_\_\_\_. *Tratado de economia*, volume I. São Paulo: Logos, 1962, 226p.

SCHAFFSTEIN, Friederich. *Der Streit um das Rechtsgutsverletzungsdogma*. In: Deutsches Strafrecht. Bd. IV, 1937. p.97 et seq.

SCHELER, Max. *Der Formalismus in der Ethik und die materiale Wertethik*. Neuer Versuch der Grundlegung eines ethischen Personalismus. Vierte durchgesehene Auflage. Herausgegeben mit einem neuen Sachregister. Bern: Francke Verlag, 1954, 676p.

\_\_\_\_\_. *Wesen und Formen der Sympathie*. Die deutsche philosophie der Gegenwart. Dritte Auflage. Bern un München: Francke Verlag, 1973, 372p.

\_\_\_\_\_. *Die Stellung des Menschen im Kosmos*. 7. Auflage. Bern und München: Francke Verlag, 1966, 99p.

SCHMIDT, Eberhard. *Einführung in die Geschichte der deutschen Strafrechtspflege*. 3 Auflage. Göttingen: Vandenhoeck und Ruprecht , 1995, 481p. Disponível em: [http://books.google.com.br/books?id=nZje1dF334C&printsec=frontcover&dq=Einf%C3%BChrung+in+die+Geschichte+der+deutschen+Strafrechtspflege&hl=ptBR&ei=yjvRTfmWEZO5tgew03yDQ&sa=X&oi=book\\_result&ct=result&resnum=1&ved=0CCoQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=nZje1dF334C&printsec=frontcover&dq=Einf%C3%BChrung+in+die+Geschichte+der+deutschen+Strafrechtspflege&hl=ptBR&ei=yjvRTfmWEZO5tgew03yDQ&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CCoQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false) (último acesso em 21 de janeiro de 2011)

SINA, Peter. *Die Dogmengeschichte des strafrechtlichen Begriffs "Rechtsguts"*. Helbing & Lichtenhalten: Basel, 1962, 103p.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. *Bem Jurídico-Penal e Engenharia Genética Humana*. Contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais. São Paulo: Revista dos tribunais, 2004, 438p.

STEVENSON, Leslie; HABERMAN, David. L. *Dez teorias da natureza humana*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, 342p.

STRATENWERTH, Günter. Zum Begriff des „Rechtsgutes“. In: *Festschrift für Theodor Lenckner* zum 70. Geburtstag , 1998, p. 389 et seq.

\_\_\_\_\_. *La criminalización en los delitos em los delitos contra bienes jurídicos colectivos*. In: HEFENDEHL, Roland. *La teoria del bien jurídico: fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

SOUZA, Ubiratan Jorge Iorio de. *Economia e Liberdade*. A escola austríaca e a economia brasileira. São Paulo.: Inconfidentes, 1995, 240p.

SPINOZA, Baruch. *A Theologico Political Treatise*. Forgotten Books, 2008, 250p.

TAVARES, Juarez. *Teoria do injusto penal*. 3.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, 403p.

\_\_\_\_\_. Critérios de seleção de crimes e cominação de penas. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v.0, n.0. São Paulo, 1992, p. 75 et seq.

\_\_\_\_\_. Os objetos simbólicos da proibição: o que se desvenda a partir da presunção de evidência. In: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. (Org.). *Direito e*

*Psicanálise*. Interseções a partir de "O Processo" de Kafka.. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2007, v. 01, p. 55

TIEDEMANN, Klaus. *Tatbestandsfunktionen in Nebenstrafrecht*. Tübingen: J.C.B (Paul) Mohr Siebeck, 1969, 445p.

VOLKMER, Sérgio Augusto Jardim. *O perceber do valor na ética material de Max Scheler*. 2006. 127f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul., Rio Grande do Sul. Disponível online no endereço: [http://tede.pucrs.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=23](http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=23) (último acesso em 20 de Janeiro de 2011).

WELZEL, Hans. *Abhandlungen zum Strafrecht und zur Rechtsphilosophie*. Berlin: Walter de Gruyter, 1975, 367p. Disponível em: [http://books.google.com.br/books?id=vZ\\_f61PI70UC&pg=PP7&lpg=PP7&dq=WELZEL,+Hans.+Abhandlungen+zum+Strafrecht+und+zur+Rechtsphilosophie.+Berlin:+Walter+de+Gruyter,+1975&source=bl&ots=64plCO9ehb&sig=1AbYDH2XWBT47hneMbVVOBbDHME&hl=pt-BR&ei=bHkKTt29Icm2tgfZlqVx&sa=X&oi=book\\_result&ct=result&resnum=6&ved=0CEIQ6AEwBQ#v=onepage&q=WELZEL%2C%20Hans.%20Abhandlungen%20zum%20Strafrecht%20und%20zur%20Rechtsphilosophie.%20Berlin%3A%20Walter%20de%20Gruyter%2C%201975&f=false](http://books.google.com.br/books?id=vZ_f61PI70UC&pg=PP7&lpg=PP7&dq=WELZEL,+Hans.+Abhandlungen+zum+Strafrecht+und+zur+Rechtsphilosophie.+Berlin:+Walter+de+Gruyter,+1975&source=bl&ots=64plCO9ehb&sig=1AbYDH2XWBT47hneMbVVOBbDHME&hl=pt-BR&ei=bHkKTt29Icm2tgfZlqVx&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=6&ved=0CEIQ6AEwBQ#v=onepage&q=WELZEL%2C%20Hans.%20Abhandlungen%20zum%20Strafrecht%20und%20zur%20Rechtsphilosophie.%20Berlin%3A%20Walter%20de%20Gruyter%2C%201975&f=false) (último acesso em 21 de janeiro de 2011)

\_\_\_\_\_. *Naturrecht und materiale Gerechtigkeit*. 4. Auflage. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1962, 257p.

\_\_\_\_\_. *Introducción a la filosofía del Derecho*. Derecho natural y Justicia material. Buenos Aires: B de f, 2005, 343p.

\_\_\_\_\_. *Das deutsche Strafrecht: eine systematische Darstellung*. 5. Auflage. Berlin: Walter de Gruyter, 1956, 467p.

WESSELS, Johannes; BEULKE, Werner. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. Die Straftat und ihr Aufbau. 39.ed. Heidelberg: C.F. Müller, 2010, 389p.

WILLER, Sandra. *Die Hexenverfolgung*. Studienarbeit, 2005, p. 10 et seq. Disponível em: <http://www.hausarbeiten.de/faecher/vorschau/116389.html> (último acesso em: 21 de abril de 2011).

WILMS, Yvonne. *Drogenabhängigkeit und Kriminalität*. Eine kritische Analyse des § 64, StGB unter Kriminalwissenschaftlichen und Verfassungsrechtlichen Aspekten.. Münster: Lit Verlag, 2005, 368p.

WINDELBAND, Wilhelm. *Lehrbuch der Geschichte der Philosophie*. 6. Auflage. Tübingen, 1912

WIRTH. Johann Ulrich. *System der speculativen Ethik, eine Encyclopádie der gesamten Disciplinen der practischen Philosophie*. Erster Band. Heilbronn: Carl Dreschler, 1841, 544p.

WOHLERS, Wolfgang. *Deliktstypen des Präventionsstrafrechts: zur Dogmatik "moderner" Gefährdungsdelikte*. Berlin: Duncker und Humboldt, 1999, 387p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*. Parte Geral. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, 847p.

ZAFFARONI. E.R. et al. *Derecho Penal. Parte General*. 2.ed. Buenos Aires: ediar, 2002, 1083p.

ZAFFARONI, Eugenio R. et al. *Direito penal brasileiro*. v.1. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, 658p.

ZIMMERMAN, Augusto. *Curso de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, 607p.

Sítios Eletrônicos

<http://www.latein-pagina.de/iexplorer/hexen1/carolina.htm>. (último acesso em 21 de abril de 2011).

<http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/stgb/gesamt.pdf>

[http://www.bundesgerichtshof.de/DE/Home/home\\_node.html](http://www.bundesgerichtshof.de/DE/Home/home_node.html)

<http://www.gesetze-im-internet.de/stpo/>

<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>

[http://de.wikisource.org/wiki/Seite:De\\_Constitutio\\_criminalis\\_Carolina\\_\(1533\)\\_058.jpg](http://de.wikisource.org/wiki/Seite:De_Constitutio_criminalis_Carolina_(1533)_058.jpg)